



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

CONTRATO Nº.: 01/2026

**2º USO DA ATA Nº 02/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25 com sede na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Diretora Presidente, MARCIA DA SILVA FERREIRA, portadora do CPF nº 031.349.697-85, pelo Diretor Técnico Operacional Sr. RODRIGO ALEXANDRE DE ABREU, portador do CPF nº 099.701.987-50, e a empresa **GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA**, situada na Rua Giacomo Casanova, nº.: 161, Bairro Tribobó, Cidade São Gonçalo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.217.586/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, RAQUEL TEIXEIRA VIEIRA, possuidora do CPF nº 036.846.987-50, domiciliada na Rua: Expedicionário João Batista do Reis, nº.: 71, Bairro Tribobó, Cidade: São Gonçalo, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SANEMAR, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR**, com fundamento no **processo administrativo nº.: 8863/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto Municipal nº 937/2022 (no que não for conflitante aos dispositivos do RILC da SANEMAR), pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC - da SANEMAR, pelo instrumento convocatório, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁGUA E ESGOTO**, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 02/2025 (processo administrativo nº 8863/2024), para atender as demandas da SANEMAR, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

LOTE 2						
FERRO FUNDIDO						
	TABELA	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT	C. UNIT.	C. TOTAL
19	COTAÇÃO	Tampão de ferro fundido nodular misto, articulado, diametro de 60cm, tipo LEVE com identificação da SANEMAR	UN	167,00	R\$ 284,10	R\$ 47.444,70
20	COTAÇÃO	Tampão de ferro fundido nodular misto, articulado, diametro de 60cm, tipo PESADO com identificação da SANEMAR	UN	167,00	R\$ 328,00	R\$ 54.776,00
TOTAL:				102.220,70		

**Parágrafo Único** – O fornecimento do objeto será efetuado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da formalização do requerimento emitido pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** O fato que gera a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

**Parágrafo Segundo.** Em havendo interesse de ambas as partes será admitida eventual prorrogação contratual, nos moldes do previsto no Artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016 e nos termos dos artigos 163 e 165 do RILC – SANEMAR, devendo para tanto comunicar a outra com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data limite do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado.
- Permitir acesso dos empregados / prepostos / subordinados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, separado ou corrigido.



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

- d) Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preço e da proposta, para fins de aceitação e de atesto do seu recebimento.
- f) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de funcionário designado para esse fim.
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** desde que verificada a adequação do objeto em relação às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, e após o cumprimento das formalidades legais.
- Parágrafo Único** – As obrigações constantes desta cláusula não excluem as obrigações impostas à **CONTRATANTE** no respectivo Termo de Referência, salvo se aquelas forem com estas conflitantes.
- h) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos da **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato e após o cumprimento das formalidades legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos materiais.
- b) Fornecer os materiais conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados e recursos materiais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da legislação vigente.
- c) Disponibilizar número de telefone **móvel** que permita contato imediato entre os prepostos da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- d) Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos, quando do transporte dos mesmos até a entrega final e montagem na **CONTRATANTE**.
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições da habilitação.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

- g) A **CONTRATADA** concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados da SANEMAR e aos órgãos de controle interno e externo.
- h) Comunicar ao setor responsável da **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades de caráter urgente/motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega.
- i) Apresentar à Contratante, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:
- I) Nota Fiscal/ Fatura;
  - II) Relatório dos fornecimentos do objeto contratado;
  - III) Relatório de toda e qualquer irregularidade verificada ou dificuldade que impossibilite a prestação do fornecimento contratado;
  - IV) Memória de cálculo constando os itens da planilha da SANEMAR e as respectivas quantidades utilizadas, aprovadas pela fiscalização, e que consubstanciaram os valores apresentados na respectiva memória de cálculo.
- j) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- k) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
- l) Manter durante o período de vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no edital
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- n) Responsabilizar-se pelos acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- o) Reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/ fornecimento do material.
- p) A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, em perfeitas condições de funcionamento de conservação, manutenção, segurança e higiene interna e externa.
- q) Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos pela contratante.
- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRANTE**.



**SANEMAR**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

- t) Entregar o objeto do contrato em local a ser definido quando da solicitação do material, no perímetro do município de Maricá-RJ, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- u) **Parágrafo Único** – As obrigações constantes desta cláusula não excluem as obrigações impostas à **CONTRATANTE** no respectivo Termo de Referência, salvo se aquelas forem com estas conflitantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

**Programa de Trabalho:** 60.01.17.512.0118.1262

**Natureza das Despesas:** 3.4.4.9.0.30.00.00.00

**Fonte:** 1704

**Notas de Empenho:** 068/2026; 069/2026 e 070/2026.

**Parágrafo Único** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 102.220,70 (cento e dois mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato, da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da **CONTRATANTE**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** – É dever do representante ou preposto da **CONTRATADA**:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das normas regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, elaborado pela Comissão de Fiscalização, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega dos materiais;
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado elaborado pela Comissão de Fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a exata adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto deverá ser feito pela Comissão de Fiscalização do contrato, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto contratado e providenciar o encerramento do Contrato.

**Parágrafo Sexto** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Sétimo** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Oitavo** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil, cujo número e agência deverão ser informados até a efetiva contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos, pela **CONTRATANTE**, serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada por cada um deles, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de trinta dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR-PRESIDENTE, ou, em se tratando a **CONTRATANTE** de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

**Parágrafo Sexto** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

**Parágrafo Oitavo** – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no parágrafo quarto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR- PRESIDENTE.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009.

**Parágrafo Décimo** – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivo XML) encaminhados à Sanemar deverão ser enviados para os e-mails: [financeiro.sanemar@gmail.com](mailto:financeiro.sanemar@gmail.com) e [patrimônio@sanemar-sa.com.br](mailto:patrimônio@sanemar-sa.com.br).

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Ficará a critério da **CONTRATANTE**, a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento deve estar condicionado ao recebimento das parcelas mensais, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal eletrônica, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CONTRATANTE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SANEMAR, bem como os limites do §1º e §2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data da proposta; Após esse período, o reajustamento será concedido, desde que não ocorra atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC – DI - FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da data da proposta.

**Parágrafo Terceiro** – O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

**Parágrafo Quarto** – As partes convencionam que inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará na preclusão do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade, sob pena de precluir o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**Parágrafo Quinto** – Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA** prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Segundo** – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela **CONTRATANTE**, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

**I** – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo **CONTRATADO**;

**IV** – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) se graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Contratante;

**Parágrafo Quarto** – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

**Parágrafo Quinto** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

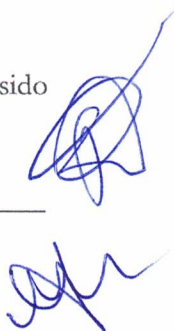
**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas da Cláusula Décima Segunda serão impostas pelo Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – A advertência prevista na alínea “a” do Parágrafo Terceiro:

- a) Deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – As multas administrativas, previstas na alínea “b” do Parágrafo primeiro e na alínea “b”, do Parágrafo terceiro:

- a) Corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;





**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

f) Deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - quando se tratar de multa compensatória:

- a) Até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela **CONTRATADA** ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) Até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
  - b.1) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b.2) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) Deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) Poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

**Parágrafo Nono** – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

**Parágrafo Décimo** – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, que:



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Nono** – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas a **CONTRATADA** de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo Vigésimo** – Aplicam-se as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** – A recusa injustificada do **CONTRATADO** em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os contratos firmados pela **CONTRATANTE** poderão ser extintos:

- I – Pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
- II – Pela conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- III – Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**; e
- IV – em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – O descumprimento de obrigações contratuais;
- II – A alteração da pessoa do **CONTRATADO**, mediante:
  - a) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do seu objeto;
  - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V – A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- VI – A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII – Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

**X** – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XI** – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XII** – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIII** – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**XIV** – Nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão do contrato for requerida pelo **CONTRATADO** ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, contendo os seguintes documentos:

**I** – O requerimento da **CONTRATADA** ou a manifestação da mesma aceitando a rescisão amigável, se for o caso;

**II** – Cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;

**III** – Cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações da **CONTRATADA**, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;

**IV** – Análise fundamentada por parte do fiscal e do gestor do contrato;

**V** – Parecer jurídico;

**VI** – Decisão fundamentada do Diretor do setor requisitante, ratificada pela Diretoria Colegiada;

**VII** – Minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.

**Parágrafo quarto** - A rescisão disposta neste parágrafo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

**Parágrafo quinto** - Quando a rescisão do contrato for requerida pela **CONTRATANTE** de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto no Regulamento Interno



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** acerca da aplicação de penalidades a **CONTRATADA**.

**Parágrafo sexto** - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo sétimo** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

**Parágrafo oitavo** - A rescisão contratual por acordo entre as partes, bem como, a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor Presidente.

**Parágrafo nono** - A declaração de rescisão deste contrato, independente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



**SANEMAR**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

SANEMAR	
Processo nº	0713/2026
Data de Início	12/01/2026
Folha	
Rubrica	

achado conforme.

Maricá, 15 de janeiro de 2026.

---

Marcia da Silva Ferreira  
DIRETORA PRESIDENTE  
Mat.: 800.390  
COPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

---

Rodrigo Alexandre de Abreu  
Diretor Técnico Operacional  
Mat.: 800.379  
COPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

---

Raquel Teixeira Vieira  
Sócia Proprietária  
GLOBAL BRASIL COMERCIAL LTDA